



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.705, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município que será regido por esta Lei.

Art. 2º Os honorários de sucumbência de que tratam o art. 23 e seguintes, da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, devidos a Advogado efetivo, Procurador efetivo, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, Subprocurador-Geral e Assessor Especial Jurídico, lotados na Procuradoria-Geral e em efetivo exercício, em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais do órgão jurídico, serão depositados na conta bancária do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios, com inscrição no CNPJ de nº 10.859.067/0001-30.

§1º A conta bancária de que trata o *caput* será movimentada pelo Procurador-Geral do Município, observando-se, no que couber, o art. 5º desta Lei.

§2º 60% (sessenta por cento) dos valores depositados na conta bancária do Fundo Especial serão pagos mensalmente, a título de participação nos honorários, em quotas iguais aos servidores indicados no *caput*, desde que em efetivo exercício, sendo devidos apenas enquanto empossados ou nomeados nos respectivos cargos.

§3º 40% (quarenta por cento) dos valores depositados na conta bancária do Fundo Especial serão destinados às seguintes finalidades:

I - compra de equipamentos e insumos, bem como prestação de serviços destinados à Procuradoria-Geral do Município;

II - custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos pelos servidores indicados no *caput* do art. 2º desta Lei.

§4º O pagamento a ser realizado aos servidores indicados no *caput* do art. 2º, em exercício no momento do rateio, será feito por transferência bancária ou outro meio hábil, após o trâmite do respectivo processo administrativo, no qual deverá constar o mapa de receitas, o demonstrativo de rateio e o despacho do gestor autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento, sem óbice dos demais procedimentos.

Art. 3º São receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios:

I - os valores devidos a Advogado efetivo, Procurador efetivo, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, Subprocurador-Geral e Assessor Especial Jurídico, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em processos judiciais e/ou administrativos que o Município seja parte;

III - doações em espécie feitas para o Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município;

IV - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§ 1º As receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao tesouro municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios depositadas a qualquer título nas contas do tesouro municipal, deverão ser transferidas para a conta do Fundo, aplicando-se-lhes o disposto no art. 10, desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios ficará vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º São atribuições exclusivas do Procurador-Geral do Município, além do acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Especial:

I - realizar a partição das receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral aos servidores indicados no *caput* do art. 2º desta Lei;

II - solicitar, sempre que preciso, do órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, os controles e demonstrativos necessários à execução financeiro-orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;

III - solicitar mensalmente do órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira do Fundo;

IV - estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Compete ao órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, com relação ao Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município:

I - fornecer informações à Procuradoria-Geral do Município sobre o detalhamento de despesa;

II - proceder à reserva orçamentária, mediante requerimento da PGM;

III - emitir Nota de Empenho, Reforços e Anulações, conforme processos previamente autorizados pelo(a) Procurador-Geral do Município;

IV - executar a liquidação dos processos de despesas.

Art. 7º Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei.

Art. 8º O saldo remanescente apurado em dezembro de cada exercício financeiro na conta do Fundo Especial será rateado em partes iguais entre os servidores indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei em efetivo exercício na data do rateio.

Art. 9º Consideram-se em efetivo exercício os profissionais indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei e que não estejam em licença por motivo de doença própria ou em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença prêmio por assiduidade, licença para capacitação, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença à gestante, à adotante e à paternidade, afastamento para servir a outro órgão ou entidade e afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 10. O Fundo Especial de que trata esta Lei será dotado de autonomia administrativa e financeira, sendo o Procurador-Geral do Município o seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Portaria do Procurador-Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 21 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito